



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8504379-64.2020.8.06.0026

Assunto: Falência da Ympactus Comercial S/A (Telexfree) - ampla publicidade acerca das solicitações de bloqueio e/ou transferências de valores remetidos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - Acre.

Interessado(s): Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 456 /2020/CGJCE

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre requer seja dada ampla publicidade às orientações baixadas sobre pedidos de bloqueio e/ou transferências de valores remetidos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - Acre:

(...) tendo em vista a elevada quantidade de expedientes recebidos tanto por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Acre, quanto pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, oriundos dos mais diversos juízos cíveis do país, todos na busca por informações acerca de bloqueio e/ou transferência de valores nos processos que envolvem a empresa **Ympactus Comercial S/A (Telexfree)**, foi expedido o OF. Nº 8099/RBCIVO2 e baixada a Portaria N.º 1513/2020, ambos em anexo, os quais prestam os devidos esclarecimentos acerca da questão, inclusive sobre a decretação da falência da empresa supramencionada e os impactos dela decorrentes nos processos que tramitam na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

De acordo com a Portaria nº 26/2019/CGJCE, DETERMINA-SE à Gerência Administrativa: (1) expedição de ofício circular dirigido a todos os Juízes de Direito vinculados ao TJCE, anexando cópia integral do pedido de providências e anexos (fls.02/08), dando-lhes ciência; e (2) ampla divulgação no site do Tribunal de Justiça do Ceará e nas respectivas mídias sociais, considerando que a informação também se dirige às partes, aos interessados, advogados, e usuários do transporte aéreo em geral.

Para o cumprimento dos itens "1" e "2", o presente serve de ofício, que deverá ser acompanhado do pedido de providências e anexos (fls.02/08).

Comunique-se ao interessado.

Cumpridas todas as determinações, archive-se após registros necessários.

Fortaleza, data registrada na assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80120201670482

Nome original: OF. Circular Nº 0889702-GACOG - SEI nº 0004828_74.2019.8.01.0000.pdf

Data: 27/11/2020 18:30:32

Remetente:

JULIANA ROCHA DE ALMEIDA

01. Corregedoria-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Acre

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF. Circular Nº 0889702-GACOG - SEI nº 0004828_74.2019.8.01.0000 e anexos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

OF. Circular Nº 0889702/GACOG

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Corregedor(a)-Geral de Justiça do Estado

Assunto: Informações acerca das solicitações de bloqueio e/ou transferências de valores remetidos ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco - Acre e a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Acre nos processos que envolvem a empresa Ympactus Comercial S/A (Telexfree).

Senhor(a) Corregedor(a),

Com meus cumprimentos, informo-lhe que, tendo em vista a elevada quantidade de expedientes recebidos tanto por esta Corregedoria-Geral da Justiça do Acre, quanto pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, oriundos dos mais diversos juízos cíveis do país, todos na busca por informações acerca de bloqueio e/ou transferência de valores nos processos que envolvem a empresa Ympactus Comercial S/A (Telexfree), foi expedido o OF. N.º 8099/RBCIV02 e baixada a Portaria N.º 1513/2020, ambos em anexo, os quais prestam os devidos esclarecimentos acerca da questão, inclusive sobre a decretação da falência da empresa supramencionada e os impactos dela decorrentes nos processos que tramitam na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

Por essa razão, encaminho-lhe os referidos expedientes a fim de que Vossa Excelência possa dar ciência e divulgue-os no âmbito da Vossa respectiva Unidade Federativa.

Atenciosamente,

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro**,



Corregedor(a), em 26/11/2020, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0889702** e o código CRC **AF208786**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

OF. Nº 8099/RBCIV02

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rio Branco - AC

Assunto: Solicitação de auxílio para o encaminhamento de informações a juízos cíveis brasileiros.

Senhor Corregedor:

Em 10 de dezembro de 2019 proferi decisão nos autos nº **0800224-44.2013.8.01.0001**, **0005669-76.2013.8.01.0001**, **0005213-87.2017.8.01.0001**, **0005902-34.2017.8.01.0001** e **0006576-12.2017.8.01.0001**, todos em trâmite perante este juízo e referentes à pirâmide financeira Telexfree.

Considerando que nos processos em questão constam milhares de expedientes oriundos de outros juízos brasileiros e que a decisão proferida responde em definitivo a tais expedientes, mas o extenso volume das solicitações, aliado à escassez de pessoal lotado nesta Unidade Judiciária, inviabiliza respostas individuais a cada um, solicito o auxílio da Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de informar a todos os juízos cíveis brasileiros, por intermédio de suas respectivas Corregedorias de Justiça, acerca do conteúdo da decisão em questão, abaixo sintetizado.

Para que o esclarecimento acerca do que foi decidido seja o mais amplo possível, requeiro que cópia da decisão (que segue em anexo) também seja enviada.

O que se pretende informar é o seguinte:

1º) que foi decretada a falência de Ympactus Comercial Ltda, no bojo dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES;

2º) que este juízo determinou o arquivamento dos autos da ação cautelar preparatória nº **0005669-76.2013.8.01.0001**, da ação civil pública nº **0800224-44.2013.8.01.0001** e dos incidentes nº **0005213-87.2017.8.01.0001**, **0005902-34.2017.8.01.0001** e **0006576-12.2017.8.01.0001**;

3º) que a decretação da falência de Ympactus Comercial Ltda tornou sem efeito os atos de penhora e demais ordens de constrição que incidam sobre bens e valores da falida e que todos os credores devem submeter-se ao concurso de credores, perante o juízo falimentar (art. 115 da Lei nº 11.101/05);

4º) que conforme a sistemática estabelecida pela Lei de Falências (art. 7º, § 1º, 2º e art. 8º), compete aos credores o acompanhamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias à inclusão ou correção de seus créditos perante o rol de credores da falida, junto ao juízo falimentar;

5º) que este juízo não receberá novos atos de penhora ou qualquer ato de constrição a incidir sobre bens e valores da falida (as solicitações já encaminhadas serão todas juntadas aos autos antes do arquivamento);

6º) que nenhum dos atos de constrição anotado nas ações **0800224-44.2013.8.01.0001** e dos incidentes nº **0005213-87.2017.8.01.0001**, **0005902-34.2017.8.01.0001** e **0006576-12.2017.8.01.0001** será comunicado por este juízo ao juízo falimentar;

7º) que foram indeferidos os pedidos de disponibilização dos anexos à perícia realizada nos autos da ação civil pública nº **0800224-44.2013.8.01.0001**, pois neles e nos demais atos processuais não

constam informações individuais acerca de "divulgadores";

8º) que foram indeferidos todos os pedidos de habilitação de crédito dirigidos aos autos da ação cautelar preparatória nº **0005669-76.2013.8.01.0001**, da ação civil pública nº **0800224-44.2013.8.01.0001** e dos incidentes nº **0005213-87.2017.8.01.0001**, **0005902-34.2017.8.01.0001** e **0006576-12.2017.8.01.0001**, pois em nenhum deles se processa concurso de credores;

9º) que houve decisão judicial ordenando a disponibilização do acesso dos divulgadores aos *back offices*, mas a decisão foi reformada em grau de recurso, por isso foram indeferidas todas as solicitações de acesso a *back office*;

10º) que nenhum dos processos referentes à pirâmide financeira Telexfree (**0800224-44.2013.8.01.0001**, **0005669-76.2013.8.01.0001**, **0005213-87.2017.8.01.0001**, **0005902-34.2017.8.01.0001**, **0006576-12.2017.8.01.0001** e **0707082-44.2017.8.01.0001**) tramita em segredo de justiça;

11º) que foram consideradas respondidas todas as solicitações de informações e pedidos de providências dirigidos aos processos **0800224-44.2013.8.01.0001**, **0005669-76.2013.8.01.0001**, **0005213-87.2017.8.01.0001**, **0005902-34.2017.8.01.0001** e **0006576-12.2017.8.01.0001**; e

12º) que no bojo dos autos **0800224-44.2013.8.01.0001** e **0005669-76.2013.8.01.0001** serão disponibilizadas certidões de objeto é pé e que também haverá solicitação para que constem na página oficial do Tribunal de Justiça do Acre.

Respeitosamente,

Thais Queiroz Borges de Oliveira aBou Khalil
Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, Juiz de Direito**, em 12/12/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0713075** e o código CRC **50757F64**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1513 / 2020

Thais Queiroz Borges de Oliveira Abou Khalil, **Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, no uso de suas atribuições;**

CONSIDERNADO que a decretação da quebra da Empresa Ympactus Comercial Ltda., tornou sem efeitos todas as penhoras efetivadas no rosto dos autos ação cautelar preparatória nº **0005669-76.2013.8.01.0001**, ação civil pública nº **0800224-44.2013.8.01.0001** e nos incidentes nº **0005213-87.2017.8.01.0001**, **0005902-34.2017.8.01.0001** e **0006576-12.2017.8.01.0001**, assim como as solicitações de envio ou reserva de valores e outras solicitações que se referem ao patrimônio da falida.

CONSIDERNADO que em virtude da sistemática estabelecida pela Lei de Falências (11.101/05), ficará a cargo dos credores o acompanhamento da ação falimentar e a adoção das providências necessárias à inclusão ou correção de seus créditos perante o rol de credores da falida, tudo isso junto ao juízo da falência (Vitória-ES).

CONSIDERNADO que a decisão proferida na ação cautelar preparatória nº **0005669-76.2013.8.01.0001**, ação civil pública nº **0800224-44.2013.8.01.0001** e nos incidentes nº **0005213-87.2017.8.01.0001**, **0005902-34.2017.8.01.0001** e **0006576-12.2017.8.01.0001**, **dentre outras providências, determinou ao** Cartório que não receba novos atos de penhora ou qualquer forma de constrição (reserva de valores, disponibilização de valores, dentre outros), dirigidos aos referidos processos.

CONSIDERANDO que ainda é elevada a quantidade de documentos recebidos por meio físico, Malote Digital e por e-mail, oriundos de outros juízos, direcionados aos processos acima relacionados, solicitando providências e/ou informações.

CONSIDERANDO que referidos processos já se encontram arquivados.

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das atividades cartorárias e de racionalização da força de trabalho, bem como dar resposta mais célere aos Juízos solicitantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Cartório que proceda a devolução, ao remetente, de todos os expedientes recebidos em meio físico, por Malote Digital e por e-mail, com pedidos de providência e/ou de informação, oriundos de outros juízos, a partir do dia 10 de dezembro de 2019, que por ventura ainda não tenham sido juntados aos respectivos feitos.

§ 1º - A devolução dos expedientes recebidos em meio físico deverá se dar via ofício expedido, de ordem, pelo Cartório, utilizando-se o modelo constante do anexo I desta Portaria.

§ 2º - Para devolução dos Malotes Digitais deverá ser utilizada a opção “devolver este documento ao remetente” ou, na impossibilidade, utilizar a opção “encaminhar este documento”, lançando-se os motivos da devolução no espaço disponível na folha de rosto do próprio Malote Digital, nos termos do modelo constante do anexo II, desta



